LEI MUNICIPAL Nº.: 3.495/2022, DE 28 NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe acerca da divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO das Emendas Orçamentárias apresentadas por Deputados e Senadores, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica obrigatória a divulgação no portal da transparência do Município de Ipameri-GO, as emendas orçamentárias apresentadas por Deputados Estaduais e Federais, bem como dos Senadores e que destinam recursos financeiros para obras, serviços, equipamentos ou transferências voluntárias no Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - No link a ser disponibilizado no portal da transparência para consulta pública deverá constar:

I - Nome do Deputado ou Senador proponente da Emenda;

II - Valor da Emenda (empenhado);

III - Valor da Emenda (liquidado);

IV - Valor da Emenda (pago);

V - Código da Emenda;

VI - Ação ou programa a ser executado.

Art. 2º - Fica vedado ao Poder Público Municipal divulgar ações, programas de obras e serviços oriundos de emendas orçamentárias parlamentares que não atendam ao contido nos incisos constantes do parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - A divulgação de que trata está lei deverá ser atualizada mensalmente.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 29 / 11 / 2022

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo